



PREFEITURA MUNICIPAL

Serra Azul - Estado de São Paulo

LEI Nº 1686, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

"Dispõe sobre a obrigatoriedade da empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica e demais empresas compartilhantes de sua infraestrutura de ocupação do espaço público, a obrigatoriedade dentro das diretrizes das normas técnicas aplicáveis, sobre a identificação e a retirada dos fios inutilizados nas vias públicas do Município de Serra Azul, e dá outras providências."

DEBORA CRISTINA RIBEIRO DA SILVA, Prefeita Municipal de Serra Azul, Comarca de Cravinhos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte, **Lei**:

Art. 1º As concessionárias ou permissionárias de serviços públicos de energia elétrica, telefonia, televisão a cabo, internet ou assemelhados, ficam obrigadas a remover os cabos e fiações por elas instaladas, quando em excesso e causem risco de incêndio ou perigo eminente à população.

Art. 2º O compartilhamento de postes, fiações e equipamentos instalados no Município de Serra Azul deverá estar em conformidade com a Resolução Normativa nº 797/2017 da ANEEL, a Lei Federal nº 13.116/2015 (Lei das Antenas), e as revisões ou normas técnicas que venham a substituí-las.

§1º É obrigação da concessionária ou permissionária zelar para que o compartilhamento de postes mantenha regularidade técnica, notificando as empresas compartilhantes sobre irregularidades e, se necessário, denunciando junto ao órgão regulador competente.

§2º Considera-se ocupação indevida do espaço aéreo público:

I-a não retirada de cabos inservíveis;

II-a ausência de identificação visível da fiação de telecomunicações junto a cada poste;

III-a existência de feixes de fios depositados ou enrolados em postes.

§3º A invasão do espaço destinado à iluminação pública por cabos de telecomunicações, diante do risco de energização acidental, caracteriza situação emergencial, devendo ser corrigida imediatamente.

§4º As abraçadeiras, cordoalhas e cintas de fixação não poderão ser instaladas sobre braços de iluminação pública ou sobre equipamentos de outras compartilhantes.

Art. 3º Sempre que for verificado descumprimento do disposto nos artigos anteriores, o poder público adotará medidas notificando a concessionária ou permissionária para regularização através da secretaria competente.

§1º Deverá a notificação conter a localização do poste, a descrição da irregularidade e registro fotográfico comprobatório.



PREFEITURA MUNICIPAL

Serra Azul - Estado de São Paulo

§2º Caso a irregularidade não seja de responsabilidade direta da concessionária, esta deverá notificar a empresa responsável, em até 30 (trinta) dias corridos, concedendo prazo de 15 (quinze) dias para a correção.

§3º Situações emergenciais ou que envolvam risco de acidente deverão ser sanadas em até 24 (vinte e quatro) horas da notificação.

§4º Considera-se situação emergencial aquela que possa causar prejuízos, comprometer a continuidade dos serviços públicos ou representar risco à segurança de pessoas.

Art. 4º Constitui pré-requisito para a utilização do espaço aéreo público a identificação visível e padronizada da fiação de todas as empresas de telecomunicações, internet, TV a cabo e similares.

I - A identificação deverá conter, em etiqueta ou plaqueta, o nome da empresa, o telefone de contato e o tipo de serviço prestado;

II - As plaquetas deverão ser instaladas a uma altura mínima de 2,5 metros do solo, em local visível e de fácil leitura;

III-A padronização de cores, dimensões e materiais será definida pelo poder público junto com a secretaria competente.

Art. 5º As concessionárias e permissionárias dos serviços deverão atender as normas técnicas, de segurança e regulatórias estabelecidas pelos órgãos oficiais competentes, para garantir a segurança da população, do trabalhador e do meio ambiente.

Art. 6º Compete às concessionárias e permissionárias dos serviços, reduzir riscos de acidentes envolvendo pessoas, infraestruturas e meio ambiente associados ao compartilhamento de poste.

Art. 7º A fiscalização e autuação das infrações previstas nesta Lei competem ao poder público junto com a secretaria competente.

Art. 8º O Poder Público poderá editar norma correlata para regulamentar a presente lei.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra Azul, 18 de dezembro de 2025.

Debora Cristina Ribeiro da Silva
Prefeita Municipal